



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 056/2024

Contrato para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal por meio de 330 (trezentos e trinta) códigos de acesso (*chips*), autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 536-546 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 10.879/2024 (Pregão n. 90032/2024), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. ***.173.219-**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., estabelecida na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n. 1.376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-936, telefone (48) 99131-9334, e-mail mauricio.brilhante@telefonica.com, inscrita no CNPJ sob o n. 02.558.157/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus Gerentes Comerciais, Senhor Claiton Merg Carvalho, inscrito no CPF sob o n. ***.943.900-**, e Senhor Sandro Marques Barbosa Coutinho, inscrito no CPF sob o n. ***.582.787-**, residentes e domiciliados em São Paulo/SP, têm entre si ajustado Contrato para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal por meio de 330 (trezentos e trinta) códigos de acesso (*chips*), firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 11.246, de 27 de outubro de 2022, com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, e com o Pregão n. 90032/2024, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal por meio de 330 (trezentos e trinta) códigos de acesso (*chips*), habilitados e associados a um plano pós-pago de serviço, que permita a sua utilização pelo Contratante em todas as localidades previstas no Anexo I e, ainda, na condição de visitante, para a realização de ligações nas modalidades local e longa distância (nacional e internacional) destinadas a telefones fixos e móveis, a forma como segue:

1.1.1. 20 (vinte) códigos de acesso (*chips*), que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados, **para a Sede do TRE-SC, todos com DDD 48**, fornecidos pela Contratada e que contenham as características especificadas neste Contrato; e

1.1.2. 310 (trezentos e dez) códigos de acesso (*chips*), que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados, **para as Zonas Eleitorais** (conforme o Anexo I do Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90032/2024), **com DDD das respectivas regiões**, fornecidos pela Contratada e que contenham as características especificadas neste Contrato;

1.1.3. prestação dos serviços de telefonia pertinentes à realização de chamadas, nas modalidades de longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), a partir dos códigos de acesso (*chips*) habilitados, destinadas a telefones fixos e móveis.

1.1.3.1. Observações:

a) a Contratada deverá possuir cobertura em todos os locais relacionados no Anexo I do Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90032/2024.

b) Estão relacionadas no Anexo II do Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90032/2024 as Zonas Eleitorais a serem contempladas pelo serviço acima objeto deste Contrato, com respectivos quantitativos de linhas.

1.1.4. Especificações dos códigos de acesso (*chips*)

a) Características gerais: digital, padrão 4G e 3G, e, se disponíveis, GSM; acesso à *Internet*, identificador de chamadas; caixa-postal de mensagem de voz; permitir transferência de chamadas para outro número de telefone; chamada em espera; Serviço de Mensagem Curta (SMS) e Serviço de Mensagem Multimídia (MMS); capacidade de comunicação de dados; *roaming* automático em todo o território nacional e *roaming* internacional; com franquia de dados de 01 Gb/mês - no sistema franquia de dados compartilhada);

b) a Contratada deverá fornecer somente acessos (*chips*) homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

c) os acessos (*chips*) deverão ser novos e sem uso na data da sua entrega ao TRE-SC, no início da vigência do contrato, bem como no caso de eventuais substituições;

d) os acessos (*chips*) devem possibilitar o acesso à *Internet* e a navegador WEB, bem como o envio, o recebimento e a sincronização de mensagem eletrônica (*e-mail*);

e) os acessos (*chips*) deverão ser bloqueados para a realização de chamadas na modalidade de longa distância internacional (LDI);

f) os acessos (*chips*) a serem entregues ao TRE-SC têm de estar com atualização tecnológica compatível com aquelas comercializadas na data da entrega e na data de eventual substituição;

g) tipo nano *chip*;

h) os acessos (*chips*) deverão ter garantia (do fabricante) de, no mínimo, 1 (um) ano.

1.1.5. Serviços contratados

a) contratação mensal do Serviço Móvel Pessoal (SMP) para a realização, e o recebimento, de chamadas nas modalidades local (VC-1), longa distância nacional (VC-2 e VC-3) e longa distância internacional (R1 a R10), incluindo assinatura, serviços (mensalidades e pacotes) e tarifas, na unidade tarifária minuto e/ou fração, de acordo com o Plano da Contratada que melhor se ajustar ao Perfil de Tráfego, conforme detalhamentos previstos no **Termo de Referência** correspondente ao Edital do **Pregão n. 90032/2024**, para utilização e compartilhamento pelos 330 (trezentos e trinta) códigos de acesso (*chips*) habilitados, durante todos os dias da semana (24 horas por dia);

b) serviços de identificador de chamadas, chamada em espera e conferência, os quais deverão estar abrangidos no valor da assinatura básica mensal;

c) serviço de gerenciamento via *web*: gestão (controle) de todas as linhas móveis contratadas, mediante a transmissão de dados para acesso via *Internet*, de modo a viabilizar o controle de uso e os gastos decorrentes da contratação;

d) serviço de tarifa zero para ligações intragrupo, assim definidas as realizadas entre números (linhas móveis) do TRE-SC pertencentes ao mesmo código de área DDD (ligação VC-1, móvel-móvel, mesma operadora);

e) serviço de dados (acesso à *Internet*) ilimitado via tecnologia 4G e 3G, e, se disponíveis, GSM, sem custo adicional (cobrança de excedente à franquia de dados estimada em 01 Gb, para os 330 (trezentos e trinta) acessos (*chips*) especificados neste ETP;

f) os acessos (*chips*) deverão permitir que os aparelhos de telefonia celular a serem utilizados entrem em *roaming* de forma automática, sem qualquer intervenção do usuário, em todo o território nacional;

g) quando os aparelhos entrarem em *roaming*, o TRE-SC ficará sujeito às condições de tarifas e preços, bem como técnicas e operacionais, estabelecidas pelas operadoras de telefonia móvel visitadas, tão somente quando a operadora não for a própria Contratada;

h) as tarifas decorrentes de ligações originadas e recebidas em *roaming* deverão ser faturadas e cobradas obrigatoriamente pela Contratada, não sendo aceitas faturas em nome de outras operadoras;

i) a utilização do serviço de *roaming* internacional deverá ser bloqueada em todos os códigos de acesso (*chips*), permitida a sua ativação individual (por acesso/*chip*) somente mediante solicitação prévia do TRE-SC por intermédio do respectivo gestor;

i.1) a solicitação de que trata o subitem “i” deverá especificar o código de acesso (*chip*), o período de utilização (viagem), os países para os quais deverá haver a habilitação do serviço, bem como se haverá ou não o desbloqueio do uso do serviço de dados (acesso à *Internet*);

j) garantia de substituição de códigos de acesso (*chips*), se necessário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data da solicitação do gestor;

k) é facultado à Contratada disponibilizar código de acesso (*chip*) provisório(s), durante o prazo de substituição, desde que possua(m) atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados e sem ônus para o TRE-SC;

l) serviços de telefonia pertinentes à realização de chamadas, nas modalidades de longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), a partir dos códigos de acesso (*chips*), destinadas a telefones fixos e móveis, conforme Perfil de Tráfego a ser estimado;

m) os serviços de longa distância nacional (LDN) compreendem o inter-regional, para as Regiões I (Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima) e III (São Paulo), e o intrarregional, para a Região II (Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins, Rondônia, Distrito Federal, conforme Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto n. 2.534, de 2.4.1998; e

n) os serviços de **longa distância internacional (LDI)** compreendem as seguintes regiões:

- R1: região composta pelos Países EUA e Canadá;
- R2: região composta pelos Países do Mercosul;
- R3: região composta pelos demais Países das Américas, não inclusos na R2 e exceto Cuba, Guiana e Suriname;
- R4: região composta pelos Países Cuba, Guiana e Suriname;
- R5: região composta pelos Países da Europa e Japão;
- R6: região composta pelos Países do Oriente Médio, exceto Israel;
- R7: região composta pelo País Israel;
- R8: região composta pelos Países da África;
- R9: região composta pelos Países da Ásia (exceto Japão); e
- R10: região composta pelos Países da Oceania (exceto Austrália).

o) na hipótese de determinação de redução de tarifas pela ANATEL, a redução deverá ser estendida ao(s) serviço(s) especificado(s) neste documento;

1.1.6. Os serviços de telefonia devem ser prestados de forma ininterrupta pela operadora a ser contratada, à exceção dos casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel.

1.1.7. Da estimativa de consumo (Perfil de tráfego)

1.1.7.1. Estima-se o seguinte consumo mensal para os serviços solicitados:

ASSINATURA, SERVIÇOS (MENSALIDADES/PACOTES) E TARIFAS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA TOTAL (CONSIDERAR TODOS OS CHIPS)
Assinatura básica mensal	Unidade	330
Serviço de gerenciamento via <i>web</i>	Unidade	330
Serviço tarifa zero intragrupo	Unidade	330

ASSINATURA, SERVIÇOS (MENSALIDADES/PACOTES) E TARIFAS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA TOTAL (CONSIDERAR TODOS OS CHIPS)
Serviço de acesso à <i>Internet</i> 4G/3G/GSM ilimitado (considerar a franquia de dados de 01 Gb/mês)	Unidade	330
Acesso à caixa postal (por acesso/ <i>chip</i>)	Minutos	948
Pacote de mensagens curtas (SMS p/ qualquer operadora) (por acesso/ <i>chip</i>)	Unidade (mensagem)	3.300
Pacote de mensagens multimídia (MMS) (por acesso/ <i>chip</i>)	Unidade (mensagem)	948
Ligação VC-1 móvel-fixo	Minutos	2.655
Ligação VC-1 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	1.328
Ligação VC-1 móvel-fixo em <i>roaming</i>	Minutos	1.328
Ligação VC-1 móvel-móvel em <i>roaming</i> (mesma operadora)	Minutos	1.328
Ligação VC-1 móvel-móvel em <i>roaming</i> (outra operadora)	Minutos	1.328
Ligação VC-2 móvel-fixo	Minutos	4.362
Ligação LDN VC-2 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	4.362
Ligação LDN VC-2 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	1.328
Ligação LDN VC-3 móvel-fixo	Minutos	948
Ligação LDN VC-3 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	948
Ligação LDN VC-3 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	948
Adicional de Deslocamento (chamada dentro do Estado de Santa Catarina – AD1)	Unidade (chamadas)	284
Adicional de Deslocamento (chamada fora do Estado de Santa Catarina – AD2)	Unidade (chamadas)	284
Recebimento de chamadas dentro do Estado de Santa Catarina, na área de cobertura da Contratada, em cidade com DDD diferente (DSL 1)	Minutos	190
Recebimento de chamadas em outro Estado (DSL 2)	Minutos	92
Ligação LDI R2 móvel-fixo	Minutos	09
Ligação LDI R2 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	09
Ligação LDI R2 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	09
Ligação LDI R1 e R3 a R10 móvel-fixo	Minutos	04

ASSINATURA, SERVIÇOS (MENSALIDADES/PACOTES) E TARIFAS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA TOTAL (CONSIDERAR TODOS OS CHIPS)
Ligação LDI R1 e R3 a R10 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	04
Ligação LDI R1 e R3 a R10 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	04

1.1.7.2. As quantidades mensais previstas na subcláusula 1.1.7.1 são uma estimativa baseada no atual consumo mensal do TRESA e tratam-se de quantias referenciais e não de limites mensais fixos (mínimos e/ou máximos) e/ou vinculados a acessos, devendo ser cobrado de cada código de acesso (*chip*) somente o que for efetivamente utilizado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 90032/2024, de 23/08/2024, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 23/08/2024, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, o valor total mensal de R\$ 13.398,00 (treze mil, trezentos e noventa e oito reais).

2.1.1.1. Outros serviços disponibilizados pela Contratada serão pagos com base no valor de mercado e nunca acima dos valores registrados na Anatel, observado o disposto na subcláusula 10.1.16.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor total estimado a importância de R\$ 40.194,00 (quarenta mil, cento e noventa e quatro reais), considerando-se o somatório das mensalidades relativas aos 3 (três) meses de prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

4.2. Os serviços serão prestados de 17/09/2024 a 17/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a comprovação da manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Se ocorrerem **atrasos de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, - 3.3.90.39, Elemento de Despesa - Outros Serviços de Terceiros - PJ, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa - Material de Consumo, Subitem 58 - Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2024NE000902, em 05/09/2024, no valor de R\$ 40.194,00 (quarenta mil, cento e noventa e quatro reais).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, por meio do **Gestor da Contratação**, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021, com o apoio da Equipe de Fiscalização.

9.1.2.1. A Equipe de Fiscalização do Contrato é composta por:

	Titular ou substituto das unidades
Gestor da contratação	Seção de Administração de Móveis e Equipamentos
Fiscal técnico	Seção de Administração de Móveis e Equipamentos
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 6.1.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90032/2024 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. ter condições técnicas e concessão, permissão ou autorização da Anatel para a realização dos serviços objeto desta licitação;

10.1.2. prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel;

10.1.2.1. entregar os códigos de acesso (chips) até 17/09/2024, na Seção de Administração de Móveis e Equipamentos, no Edifício Anexo I, localizado na Rua Esteves Junior, n. 80, Centro Florianópolis/SC.

10.1.3. cumprir as regras ora estabelecidas, bem como aquelas divulgadas pela Anatel e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços contratados;

10.1.4. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.1.5. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

10.1.6. prestar o serviço de gerenciamento via web por acesso (*chip*) habilitado (linha contratada);

10.1.7. previamente ao início dos serviços, deverá designar um representante com condições de acompanhar todos os aspectos de caráter técnico, gerencial ou operacional do contrato, respondendo ao TRE-SC sempre que solicitado;

10.1.7.1. os dados nominais e de contato do representante designado deverão ser encaminhados ao Contratante, pelo e-mail ci-seame@tre-sc.jus.br no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento, pela Contratada, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRE-SC.

10.1.7.2. o representante fará permanente contato com o gestor, com vistas ao perfeito desempenho dos serviços contratados;

10.1.7.3. o representante deverá atender ao gestor sempre que solicitado, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Contratante, disponibilizando, desde o início da vigência do contrato, número de telefones fixo e móvel para contato, inclusive emergencial, e endereço de correio eletrônico;

10.1.8. o disposto nas subcláusulas 10.1.6 e 10.1.7.1 a 10.1.7.3, aplica-se também ao controle e à conferência das faturas de que trata a subcláusula 10.1.13, a cargo da Coordenadoria de Infraestrutura do TRE-SC;

10.1.9. manter endereço, número de telefone e demais dados atualizados sobre a Contratada, informando imediatamente quaisquer alterações ao TRE-SC pelo e-mail ci-seame@tre-sc.jus.br;

10.1.10. fornecer número(s) de telefone(s) para eventuais contatos, esclarecimentos ou registro das reclamações sobre o mau funcionamento, defeitos, interrupções, ainda que intermitentes, dos serviços contratados;

10.1.10.1. o atendimento da Contratada às solicitações do TRE-SC, inclusive por meio de suporte técnico por consultores, deverá ser imediato e terá de estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

10.1.10.2. em horário não comercial (das 00:00h às 07:00h e das 19:00h às 24:00h), o atendimento e o suporte técnico poderão ser realizados por meio do call center da Contratada;

10.1.11. no caso de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços, a Contratada deverá corrigir o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.11.1. em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo previsto na subcláusula 10.1.11 poderá ser prorrogado, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

10.1.12. levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do TRE-SC qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.1.13. fornecer ao TRE-SC, no edifício Anexo I do Prédio-Sede, situado na Rua Esteves Júnior, 80, Centro, Florianópolis/SC, fatura única e detalhada em cada um dos tipos de serviços objeto desta licitação por chip/linha utilizada, sem ônus para o TRE-SC;

10.1.13.1. fazer chegar a fatura mensal ao TRE-SC com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento;

10.1.13.2. a fatura deverá conter os valores bruto e líquido, discriminados os descontos, os impostos e os serviços;

10.1.13.3. se a fatura emitida contiver erros ou estiver em desacordo com as disposições do contrato, fica automaticamente prorrogado o vencimento para 10 (dez) dias após a correção pela Contratada, a contar do recebimento, pelo TRE-SC, da fatura corrigida com a data de vencimento atualizada, de modo a viabilizar o respectivo pagamento;

10.1.13.4. providenciar a disponibilização de faturas e demonstrativos ao TRE-SC mediante arquivo eletrônico enviado por mensagem eletrônica para o e-mail ci-seame@tre-sc.jus.br;

10.1.14. assumir a responsabilidade por “clonagem” ou subscrição que porventura venham a ser identificadas nos acessos habilitados (chips), sem nenhum prejuízo ao TRE-SC;

10.1.15. possibilitar ao TRE-SC, na condição de visitante, receber a prestação de serviço móvel de telefonia em redes de outras prestadoras de serviço;

10.1.16. é permitido à Contratada:

10.1.16.1. cobrar os valores de assinatura, serviços e tarifas nos termos da proposta, observado o detalhamento previsto no subitem 4.4.2.1 do Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90032/2024;

10.1.16.2. cobrar os valores padrões de tarifas de outros serviços, não previstos neste Contrato, utilizados voluntariamente pelo TRE-SC, com base no valor de mercado e nunca acima dos valores registrados na Anatel;

10.1.16.3. faturar em um prazo máximo de 90 (noventa) dias para o serviço de longa distância nacional e de 150 (cento e cinquenta) dias para o serviço de longa distância internacional, após o encerramento do contrato, as ligações de longa distância, realizadas em decorrência desta contratação;

10.1.16.4. fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos preços vigentes, em relação aos serviços contratados;

10.1.16.5. substituir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de solicitação, qualquer código de acesso (*chip*) que apresente defeito de fábrica após a entrega ao TRE-SC e a conferência pelo gestor do contrato, sem ônus para o TRE-SC;

10.1.17. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

10.1.18. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela Contratada, mas respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

10.1.19. garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços contratados, quando solicitados pelo TRE-SC;

10.1.20. disponibilizar acessos (*chips*) com garantia (do fabricante) de, no mínimo, 1 (um) ano;

10.1.21. é vedado à Contratada:

10.1.21.1. cobrar quaisquer tarifas:

a) a título de habilitação dos acessos (*chips*);

b) a título de desbloqueio individual de *chips* para a utilização do serviço de *roaming* internacional;

c) para ligações intragrupo;

d) a título de franquia de consumo obrigatório; e

e) a título de acessos a Internet (plano de dados), tais como para navegação e utilização de correio eletrônico (*e-mail*);

10.1.21.2. fazer distinção nas tarifas em relação aos horários normal e reduzido;

10.1.21.3. exigir a contratação de quaisquer serviços adicionais;

10.1.22. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

10.1.23. não ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.1.24. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.25. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRE-SC; e

10.1.26. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 90032/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas na subcláusula 11.1, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea "a" da subcláusula 11.1.

11.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

c) a inexecução total do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado.

11.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Edital.

11.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

11.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

11.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

11.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, "b" a "e", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 1 (um) mês; e

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

11.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, "f" a "j", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Prazo - 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

11.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Contrato, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

11.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” da subcláusula 11.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas na subcláusula 11.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

11.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” da subcláusula 11.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

11.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

11.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5. A sanção estabelecida na subcláusula 11.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

11.6. Da aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.1. O recurso de que trata da subcláusula 11.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Da aplicação da sanção prevista na subcláusula 11.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

12.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “b” ou “c” da subcláusula 11.2.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (29/07/2024), utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

14.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

14.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto pela Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 9 de setembro de 2024.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CLAITON MERG CARVALHO
GERENTE COMERCIAL

SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO
GERENTE COMERCIAL